

# **NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC**

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Humanas e Sociais (PPG-CHS), cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Federal do ABC (UFABC) é reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). O Programa é regido pelas normas internas aqui descritas, em consonância com o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC – UFABC.

## **TÍTULO I DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPG-CHS) segue os objetivos gerais descritos no Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Parágrafo único. O PPG-CHS tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência de nível superior e à pesquisa, bem como às demais atividades profissionais e acadêmicas relativas a este campo do saber. O Programa compreende formação específica para os Cursos de Mestrado e Doutorado acadêmico conduzindo, respectivamente, ao título de Mestre em Ciências Humanas e Sociais e ao título de Doutor em Ciências Humanas e Sociais.

## **TÍTULO II DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO**

Art. 2º O PPG-CHS compreende a área de concentração de Cultura, Desenvolvimento e Políticas Públicas

## **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º O colegiado da coordenação do PPG-CHS da UFABC é constituído de:

- I. 1 (um) coordenador e 1 (um) vice-coordenador, docentes efetivos da UFABC credenciados como docentes permanentes no Programa;
- II. 4(quatro) docentes permanentes do Programa com seus respectivos suplentes;
- III. 1(um) representante discente com seu respectivo suplente.

§ 1º A eleição do coordenador e de seu vice-coordenador, assim como dos 4 (quatro) docentes e seus suplentes, será realizada entre os membros docentes permanentes do Programa em efetivo exercício.

§ 2º Será de 2 (dois) anos o mandato do coordenador e de seu vice-coordenador, admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 3º O mandato dos membros representantes docentes será coincidente com o mandato do coordenador e vice-coordenador, devendo os nomes ser submetidos à homologação da Comissão de Pós-graduação (CPG) e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

§ 4º O representante discente e seu suplente serão eleitos entre os discentes regularmente matriculados no Programa e terão mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução, devendo os nomes serem submetidos à homologação da Comissão de Pós-graduação (CPG) e admitida uma recondução consecutiva ao cargo.

Art. 4º A coordenação do PPG-CHS da UFABC tem como principais atribuições:

I. Distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso e, eventualmente, sugerir sua alteração;

II. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e de outras atividades do Programa;

III. Estabelecer normas específicas sobre atividades e requisitos que deverão ser cumpridos pelos discentes para obtenção do título de mestre e de doutor;

IV. Ratificar a composição de bancas examinadoras para apresentação de dissertação e defesa de tese e submetê-la à homologação pela Comissão de Pós-Graduação (CPG);

V. Planejar e executar o processo seletivo para admissão de candidatos ao Programa;

VI. Dar publicidade ao resultado do processo seletivo;

VII. Homologar a atribuição e cancelamento de bolsas de estudo definidas pela Comissão de Bolsas;

VIII. Analisar e homologar pedidos de trancamento de matrícula;

IX. Analisar e homologar pedidos de reconhecimento de créditos de disciplinas;

X. Criar comissões específicas para tratar de assuntos pertinentes ao funcionamento do PPG-CHS da UFABC.

Art. 5º São atribuições do Coordenador:

I. Presidir as reuniões da Coordenação do Programa;

II. Responder pela gestão acadêmica do Programa;

III. Responder, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pelo andamento do Programa;

IV. Analisar as solicitações encaminhadas a ele por discentes e docentes;

V. Organizar e atualizar o registro da produção científico-tecnológica e acadêmica do corpo docente e discente perante órgãos internos e externos;

VI. Zelar pelo disposto nestas Normas Internas.

Parágrafo único. Em situações excepcionais e em caráter de emergência, para garantir o bom funcionamento do Programa, o coordenador e o vice-coordenador poderão tomar decisões monocráticas que deverão ser submetidas ao colegiado da Coordenação do Programa.

## **TÍTULO IV**

### **DO PROCESSO SELETIVO E INGRESSO DISCENTE**

Art. 6º A seleção de candidatos para ingresso no PPG-CHSda UFABC será efetuada 1 (uma) vez por ano.

§ 1º A Coordenação do Programa pode nomear uma comissão que ficará a cargo de realizar o processo seletivo;

§ 2º Reserva-se à Coordenação do Programa o direito de decidir sobre a realização de mais de um processo seletivo para ingresso por ano.

Art. 7º Os processos seletivos terão suas regras e critérios definidos em editais publicados no Boletim de Serviço da UFABC e publicados no sítio eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais.

Art. 8º A seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado do PPG-CHSconsiderará o mérito acadêmico dos candidatos, podendo ter em conta também ações afirmativas, principalmente cotas para negros e indígenas a serem devidamente especificadas no edital, valendo-se do conjunto da avaliação de alguns dos seguintes aspectos:

- I. Histórico escolar e currículo Lattes;
- II. Projeto de Pesquisa;
- III. Prova escrita;
- IV. Entrevista;
- V. Prova de proficiência em um idioma estrangeiro para o mestrado e dois para o doutorado;
- VI. Disponibilidade de orientador habilitado;
- VII. Cartas de recomendação;
- VIII. Aprovação de bolsa por agência de fomento;
- IX. Desempenho em disciplina do Programa como aluno especial ou como participante do curso de pré-seleção.

Parágrafo único. A adoção de ações afirmativas no processo seletivo, quando ocorrer, não prescindirá dos critérios gerais de seleção descritos no Edital. Todos os candidatos deverão obter a nota mínima exigida e os mecanismos de inclusão definidos pelo Programa serão especificados no próprio Edital.

Art. 9º O candidato aprovado deverá atentar à documentação necessária e aos prazos definidos pela Secretaria de Pós-Graduação da UFABC.

Art. 10. Poderá haver formas de ingresso a partir de programas de cooperação interinstitucional com entidades nacionais ou estrangeiras com processo seletivo próprio dessas organizações e instituições conveniadas ou em edital compartilhado.

## **TÍTULO V**

### **DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS**

Art. 11. Os discentes regulares do mestrado deverão integralizar no mínimo 102 créditos, sendo 48 (quarenta e oito) créditos na elaboração e apresentação da dissertação, 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas e 9 (nove) créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Dos 45 créditos em disciplinas, serão exigidos 27 (vinte e sete) créditos nas 3 (três) disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em duas disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 12. Os discentes regulares do doutorado deverão integralizar no mínimo 147 créditos, sendo 72 (setenta e dois) créditos na elaboração e defesa da tese, 39 (trinta e nove) créditos em disciplinas e 36 (trinta e seis) créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Dos 39 créditos em disciplinas, serão exigidos 21 (vinte e um) créditos em 3 (três) disciplinas obrigatórias e 18 (dezoito) créditos em duas disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa ou por outros programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 13. É permitido ao discente cursar disciplinas externas aos cursos de Pós-Graduação da UFABC em outras IES (Instituições de Ensino Superior), desde que os cursos sejam reconhecidos e recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Para efeitos de aproveitamento, convalidação e transferência de disciplinas o PPG-CHS considerará os normativos vigentes da ProPG e do programa.

Art. 14. A integralização dos créditos referentes às atividades complementares deve ser feita a partir de uma tabela de alocação de crédito, a ser publicada através de normativa específica, identificando as atividades reconhecidas e a quantidade de créditos a ser integralizados. A análise dos documentos comprobatórios será realizada pela coordenação do Programa, podendo ser solicitada pelo discente a cada quadrimestre.

Art. 15. O Programa aceitará a matrícula de alunos especiais em disciplinas de acordo com os limites definidos pela Coordenação e com a anuência dos docentes responsáveis.

## **TÍTULO VI**

### **DO ANDAMENTO E OBRIGAÇÕES DOS DISCENTES NO PROGRAMA**

Art. 16. A matrícula dos discentes regulares deverá ser renovada quadrimestralmente, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, que impossibilitarem ao orientador de fazê-lo, o coorientador – caso designado – ou a Coordenação do Programa poderá se responsabilizar pela autorização de matrícula do discente.

Art. 17. Os discentes deverão, durante o tempo de realização do respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, submeter artigos em revistas científicas com avaliação vigente no sistema Qualis Capes e participar de eventos científicos com publicações de trabalhos completos nos anais, valendo como créditos complementares.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa regulamentará os créditos complementares mediante portaria própria.

Art. 18. A realização da disciplina de estágio de docência é obrigatória para os bolsistas dos cursos de mestrado e doutorado, conforme portaria específica do programa e exigência da CAPES.

Art. 19. A concessão de bolsas da UFABC ou de outras agências de fomento poderá ter normas e exigências próprias cabendo ao discente à responsabilidade de segui-las de forma estrita.

Art. 20. A cada ano completo de permanência nos Cursos do Programa, todos os discentes bolsistas, com a anuência e a apreciação do orientador, deverão encaminhar à Coordenação do Programa um relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa conforme modelo fornecido pela coordenação.

§ 1º A Coordenação do Programa avaliará ou indicará um parecerista anônimo para avaliar o relatório de atividades do discente;

§ 2º Caso o relatório de atividades do discente seja reprovado pela Coordenação do Programa ou pelo parecerista indicado, o discente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para rerepresentar o relatório de atividades à coordenação;

§ 3º Os discentes bolsistas das agências financiadoras também deverão remeter uma cópia do relatório para a coordenação do Programa;

§ 4º Os discentes não bolsistas que solicitarem bolsas, a qualquer tempo, deverão entregar o respectivo relatório junto com a solicitação. A concessão de bolsas está sujeita à disponibilidade de recursos e será feita de acordo com os critérios especificados na portaria de concessão e manutenção de bolsas.

Art. 21. Em consonância com o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC, o discente será desligado do Programa caso se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. For reprovado em disciplinas por duas vezes;
- II. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos;
- III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. For reprovado duas vezes no Exame de apresentação da dissertação ou na defesa da tese;
- V. Não renovar a matrícula quadrimestral;
- VI. Não entregar o relatório anual na data estipulada pela Coordenação do Programa;
- VII. Ver seu relatório anual de atividades reprovado por duas vezes consecutivas;
- VIII. Cometer ou participar de ato ilícito, como plágio, invenção de resultados, utilização de dados alheios sem autorização ou crédito, entre outros.

Art. 22. O trancamento da matrícula no PPG-CHS seguirá as normas dispostas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC.

Parágrafo único. O deferimento da solicitação de trancamento de matrícula é de competência exclusiva da Coordenação do Programa.

Art. 23. O cancelamento de matrícula em disciplinas deverá ser solicitado nos prazos definidos no calendário acadêmico divulgado pela Secretaria de Pós-Graduação da UFABC em formulário específico e com a anuência do orientador.

## **TÍTULO VII**

### **DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 24. O exame de qualificação tem por objetivo verificar a maturidade do discente na área de concentração do Programa.

Art. 25. A inscrição para o exame de qualificação poderá ser solicitada a qualquer tempo, devendo o discente:

§ 1º Ter cumprido no mínimo 75% dos créditos em disciplinas;

§ 2º Respeitar o prazo mínimo de 30 dias antes da data pretendida para a realização do exame;

§ 3º Entregar à Secretaria de Pós-Graduação a documentação necessária;

§ 4º Remeter a cada um dos membros da banca um exemplar impresso ou em formato eletrônico do texto de qualificação, a critério dos examinadores;

§ 5º Enviar à Coordenação do Programa uma cópia do texto em formato PDF para arquivo;

§ 6º O formulário para agendamento da banca de qualificação deverá conter necessariamente a indicação de um membro suplente credenciado no PPG-CHS.

Art. 26. O Exame de Qualificação será realizado mediante submissão do texto a uma banca de arguição composta pelo orientador, que a presidirá, e por mais dois docentes, sendo pelo menos um deles membro integrante do Programa.

§ 1º O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

§ 3º O discente reprovado poderá submeter seu trabalho ao exame de qualificação por apenas mais uma vez, dentro do prazo máximo de 90 (noventa dias) da data da qualificação, com anuência do orientador.

§ 4º O discente que for reprovado por duas vezes no exame de qualificação será desligado do Programa.

§ 5º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e aprovação da coordenação do Programa, será permitida a composição da Banca por dois membros externos ao Programa.

Art. 27. A realização do exame de qualificação do Curso de Mestrado deve ser feita em até 18 (dezoito) meses após o ingresso no curso e não antes de 6 (seis) meses.

Art. 28. A realização do exame de qualificação no Curso de Doutorado deve ser feita em até 30 (trinta) meses do ingresso no curso e não antes de 12 (doze) meses.

Art. 29. O descumprimento de cada prazo citado nos artigos 27 e 28 implicará em reprovação no exame de qualificação.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS PRAZOS E EXIGÊNCIAS PARA A INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR**

Art. 30. O prazo máximo de conclusão do curso de mestrado é de 24 meses e o do curso de doutorado é de 48 meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa e com a anuência do orientador, os discentes que não tenham recebido bolsas ao longo do respectivo Curso poderão pleitear prazo adicional de até doze meses e os discentes que tenham recebido bolsas poderão pleitear até seis meses. Tal decisão depende da aprovação da Coordenação do Programa.

Art. 31. Para que o discente obtenha o título de Mestre no respectivo Curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. A integralização de no mínimo 102 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: 48 (quarenta e oito) créditos na elaboração e apresentação da dissertação, 45 (quarenta e cinco) créditos em disciplinas e 9 (nove) créditos em atividades complementares;

- II. Aprovação no exame de qualificação;
- III. Ter cumprido o disposto nos artigos 18 e 19;
- IV. Apresentação, num período mínimo a partir de 12 (doze) meses da data de ingresso, em sessão pública, da dissertação de mestrado à banca examinadora, constituída por portadores de títulos de Doutor, sendo, no mínimo, três membros titulares e dois suplentes, dos quais, um membro titular e um suplente, não vinculados ao Programa e um suplente do PPG-CHS;
- V. Aprovação da dissertação de mestrado;
- VI. Parágrafo Único. O resultado sobre a dissertação de mestrado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do Programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da dissertação do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores;
- VII. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VIII. A entrega do texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG não deve ultrapassar o limite de 60 dias após a defesa.

Art. 32. Para que o discente obtenha o título de doutor no respectivo curso do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. A integralização de no mínimo 147 unidades de crédito, distribuídas da seguinte forma: sendo 72 (setenta e dois) créditos na elaboração e defesa da tese, 39 (trinta e nove) créditos em disciplinas e 36 (trinta e seis) créditos em atividades complementares;
- II. Aprovação no exame de qualificação;
- III. Ter cumprido o disposto nos artigos 18 e 19;
- IV. Apresentação, num período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses da data de ingresso, em sessão pública, da tese de doutorado à banca examinadora, constituída por portadores de título de Doutor, sendo, no mínimo, cinco membros titulares e três suplentes, dos quais um membro titular e um suplente, não vinculados ao Programa, um titular e um suplente não vinculados à UFABC e um suplente do PPG-CHS;
- V. Aprovação da tese de doutorado;
  - a) O resultado sobre a tese de doutorado será decidido em sessão secreta pelos membros da banca examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do Programa um parecer circunstanciado contendo a avaliação da tese do candidato. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.
- VI. Estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;
- VII. A entrega do texto definitivo e demais documentos exigidos pela ProPG não deve ultrapassar o limite de 60 dias após a defesa.

Art. 33. O coorientador pode fazer parte da banca examinadora conjuntamente com o orientador como membro adicional da banca, mas sem direito a voto quanto à aprovação.

§ 1º O formulário para agendamento da banca de defesa de dissertação e/ou tese deverá conter necessariamente a indicação de um membro suplente credenciado no PPG-CHS.

## **TÍTULO IX**

### **DOS ORIENTADORES**

Art. 34. Os orientadores dos Cursos de Mestrado e Doutorado credenciados ao Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Exercício de atividade de pesquisa demonstrada pela produção de trabalhos de boa qualidade científica na área;
- II. Publicação regular de artigos científicos em revistas indexadas, inclusive com a participação de discentes do Programa;
- III. Participação regular, com apresentação de trabalhos, em eventos científicos nacionais e internacionais pertinentes à sua linha de pesquisa;
- IV. Bom desempenho na orientação dos discentes, levando em consideração o número de discentes titulados no prazo recomendado, tempo médio de titulação, evasão de discentes;
- V. Engajamento nas atividades e eventos da pós-graduação, tais como participação nas reuniões plenárias, eventos, grupos de trabalho e comissões, entre outras;
- VI. Participação no processo seletivo do Programa, conforme as necessidades e a convocação por parte da Coordenação e obedecendo aos critérios de alternância entre os componentes da Comissão de Seleção;
- VII. Atender a todos os requisitos dispostos na Portaria para Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais;
- VIII. Ministrar o número mínimo de créditos anuais em disciplinas, conforme especificado na Portaria para o Credenciamento e Recredenciamento;
- IX. Desenvolver projeto de pesquisa junto com discentes e docentes do Programa e/ou externos ao Programa.

Art. 35. O número de discentes orientados simultaneamente por cada orientador não pode exceder ao número máximo permitido pela Capes, considerando todos os Programas em que o docente participa.

Art. 36. Para atender à complexidade ou à complementaridade do projeto de pesquisa, a coordenação do Programa poderá aceitar, por indicação do orientador e em comum acordo com o orientando, a indicação de um coorientador.

§ 1º Nesse caso, o orientador deverá apresentar uma justificativa da necessidade da coorientação.

§ 2º O reconhecimento do coorientador será realizado segundo os termos constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC.

Art. 37. Compete ao orientador credenciado no Programa:

- I. Definir, em conjunto com o discente, o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação de mestrado ou a tese de doutorado;
- II. Estabelecer, em comum acordo com o discente, as disciplinas a serem cursadas por este;
- III. Acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do discente e, no caso de discente bolsista, acompanhar a assiduidade do mesmo nas atividades promovidas pelo Programa;



- IV. Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de eventuais dificuldades no desenvolvimento do projeto de pesquisa que possam prejudicar a conclusão do mesmo;
- V. Informar à Coordenação do Programa no caso de desistência ou trancamento;
- VI. Manter a Coordenação do Programa informada a respeito de concessões de bolsas de agências de fomento externas à universidade;
- VII. Estimular o discente no que tange às apresentações de trabalhos em eventos técnico-científicos nacionais e internacionais;
- VIII. Incentivar o discente a participar como autor e/ou coautor de publicações de trabalhos em periódicos científicos;
- IX. Acompanhar o cronograma de trabalho do discente de modo que o mesmo cumpra com o prazo desejável para a apresentação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, bem como verificar o cumprimento por parte do discente das normas e obrigações estabelecidas no presente regimento e em outros documentos próprios;
- X. Encaminhar oficialmente à Coordenação do Programa solicitação para a apresentação de dissertação de mestrado ou defesa de tese de doutorado segundo os procedimentos estabelecidos pela coordenação e pelas normas do Programa e da Pós-Graduação da UFABC;
- XI. Colaborar com as atividades acadêmicas do curso tais como: ministrar disciplinas, participar de bancas examinadoras, participar da organização de seminários, de eventos científicos e demais atividades promovidas pelo Programa;
- XII. Manter-se informado e divulgar aos discentes sob sua orientação as Regras e Normas vigentes no curso de Pós-Graduação, bem como realizar a matrícula do discente em conformidade com as normas deste regimento e de acordo com o calendário da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XIII. Realizar esforços para obter financiamento junto às agências de fomento para viabilizar as atividades de pesquisa dentro do Programa.

## **TÍTULO X**

### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS DOCENTES**

Art. 38. O Programa é constituído por professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme definido pelas normas vigentes da UFABC e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A atuação de um docente como coorientador de mestrado ou doutorado não requer o seu credenciamento como docente nos programas de pós-graduação da UFABC.

Art. 39. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes ocorrerão conforme estabelecido em portaria própria.

Parágrafo único. A classificação dos docentes como permanentes ou colaboradores segue as orientações vigentes da CAPES.

Art. 40. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa contendo os seguintes documentos:

- I. Projeto de pesquisa relacionado ao domínio temático do Programa;

- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Carta à Coordenação do Programa contendo a motivação para que a solicitação seja atendida;
- IV. Indicação das disciplinas nas quais o docente poderá colaborar e das atividades nas quais se propõe a participar no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A coordenação poderá solicitar ao pleiteante a realização de uma entrevista com o Colegiado do Programa.

Art. 41. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pelo interessado à Coordenação do Programa, contendo os seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. Carta à Coordenação do Programa contendo informações consideradas relevantes, destacando as publicações recentes com a finalidade de facilitar a análise do pedido;
- III. Projeto de pesquisa, no caso de haver mudança de projeto em relação ao primeiro credenciamento ou em relação ao credenciamento imediatamente anterior àquele para o qual a solicitação é encaminhada.

Art. 42. A solicitação de credenciamento será analisada levando em consideração os seguintes critérios, detalhados e especificados em portaria própria:

- I. A adequação das atividades do docente e seu projeto de pesquisa ao domínio temático do programa;
- II. O atendimento das exigências mínimas de produção intelectual, definidas na Portaria de Credenciamento e Recredenciamento;
- III. As atividades de participação, colaboração e de cooperação desenvolvidas pelo docente no âmbito do Programa.

Art. 43. A solicitação de credenciamento ou credenciamento será analisada e julgada pela Coordenação do Programa conforme os critérios, normas e procedimentos contidos na portaria de credenciamento e credenciamento do Programa.

## **TÍTULO XI**

### **DA ATRIBUIÇÃO E CANCELAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 44. As bolsas de estudo institucionais serão atribuídas conforme o mérito acadêmico do candidato, de acordo com a regulamentação da UFABC e com a Portaria de concessão e manutenção de bolsas do Programa referida no artigo 19.

Parágrafo único. A coordenação nomeará uma Comissão de Bolsas que deverá seguir os critérios e procedimentos previstos no caput deste artigo.

## **TÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 45. O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela coordenação do curso a qualquer momento por meio de portarias emitidas.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação e pelo colegiado do Programa.

Art. 47. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.